



NON DEGREE-BEARING STUDENT EXCHANGE AGREEMENT

BETWEEN

PARIS-SACLAY UNIVERSITY, FRANCE

AND

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, BRAZIL

PARIS-SACLAY UNIVERSITY, located at 3 rue Joliot Curie, Bâtiment Breguet, 91190 Gif-sur-Yvette, France, hereinafter referred to as '**UPSaclay**', represented by its President, Prof. Camille Galap, on one side.

And

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, located at Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100, Brazil, hereinafter referred to as '**UFU**', represented by its Rector, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, on the other side,

which shall hereinafter be collectively referred to as the '**Parties**' and individually as a '**Party**',

agree on the following.

ARTICLE 1. OBJECTIVE OF THE AGREEMENT

The Parties are committed to start a non-degree-bearing student exchange programme under the conditions stipulated within the present Non-Degree-Bearing Student Exchange Agreement (further on, '**Agreement**').

This agreement partially falls within the framework of the Brafitec program, which facilitates partnerships between French engineering schools and Brazilian universities for scientific collaborations, student exchanges, and faculty exchanges in the field of engineering. Some mobility opportunities within the Polytech Network, which includes Polytech Paris-Saclay, may be funded by this program, but it is important to note that not all slots outlined in this agreement will automatically be covered by this funding.

ARTICLE 2. EXCHANGE PROGRAMME CURRICULA SPECIFICATIONS

2.1 The student exchange programme is open to participants (further on, '**Students**') of the following academic level:

Academic level criteria for incoming students:

UPSaclay: Bachelor, Master

UFU: Licence, Master

Academic level criteria for outgoing students:

UPSaclay: Licence, Master

UFU: Bachelor, Master

2.2 Students must be enrolled in one of the curricula of **Polytech Paris-Saclay** at UPSaclay and **Faculdade de Engenharia Elétrica** at UFU.

2.3 The exchange programme concerns the following curricula:

At UPSaclay: Engineering curricula
At UFU: Engineering curricula

2.4 The programme is open to Students interested in spending a research internship upon consent of the Host Institution. It shall be the sole responsibility of the Home Institution to decide on the number of transfer credits to award for the exchange internship.

ARTICLE 3. ENROLMENT AND ADMISSION REQUIREMENTS

3.1 Students must fulfil the criteria stipulated in ARTICLE 2 of the Agreement and be enrolled in their Home Institution throughout the whole period of their exchange programme.

3.2 Each Party will nominate its mobility programme candidates and send the Students' names and CV to the Host Institution.

3.3 The Host Institution reserves the right to decline the candidates nominated by the Home Institution, specifying the reason in written notice.

3.4 Students must respect the admission time schedule of the Host Institution and arrive at the Host Institution no later than on the date fixed by the Host Institution. Unjustified failure of the confirmed participant to attend to this obligation will result in the cancellation of the programme.

3.5 The Host Institution may request Students to provide a transcript of academic credits and a language proficiency certificate.

ARTICLE 4. DURATION OF EXCHANGE

4.1 The maximum duration of the mobility programme of each Party cannot exceed **12 (twelve) months**.

ARTICLE 5. EXCHANGE FLOWS

5.1 Both Parties will make reasonable efforts to achieve balanced exchange flows during the whole term of the Agreement.

5.2 The maximum number of students received by each Party cannot exceed **4 (four) per year** but can be less.

ARTICLE 6. FEES

6.1 Whether students or interns, accepted candidates will be waived from paying any administrative or tuition fees at the Host Institution.

6.2 Participants in the exchange programme will commit themselves to paying any non-waivable state-imposed fee related to their academic stay.

Non-waivable state-imposed fee at UPSaclay and UFU: **None**

6.3 The waiver does not extend to the tuition fees for courses taken individually by Students outside the pedagogical agreement neither to fees for optional specific services.

6.4 Exchange Students shall pay tuition fees and other fees at their Home Institution in accordance with this institution's rules and regulations.

ARTICLE 7. ASSESSMENTS

7.1 Exchange Students will be required to take the same assessments as Home Institution full-time students for the courses they have elected. The Host Institution will provide exchange Students and their Home Institution with an official transcript of records including course titles, and grade reports no later than 5 (five) weeks after the end of their final period of study.

7.2 Exchange Interns will be assessed according to the Home Institution procedures. An evaluation sheet provided by the Home Institution shall be completed by the tutor of the student at the Host Institution. A copy of the internship report will be made available to the Host Institution upon the completion of the programme.

7.3 Students involved in the exchange programme will not be awarded a degree at the Host Institution but will obtain a transfer of their academic credits, providing that the programme has been successfully completed and a written confirmation issued by the Host Institution programme coordinator.

ARTICLE 8. PARTY RESPONSIBILITIES AND OBLIGATIONS

8.1 The Parties will provide course descriptions and syllabi and provide counselling to students before and during the exchange period to ensure that the courses taken at the host institution are acceptable to the Home Institution.

8.2 The Host Institution will assist Students to the fullest extent possible in obtaining visas and other documents required by the government of the Host Country.

8.3 The Host Institution will assist incoming Students in securing housing on campus or near-campus areas and will provide practical information.

8.4 Students who have not been educated in the national language of the Host Institution will be offered access to language courses, regardless of the language of instruction during the exchange period, but fees may apply.

8.5 The Host Institution will make available to Exchange Students the same access to academic and social facilities, rights and privileges as Home Students.

8.6 The Host Institution will provide visiting faculty and staff with office space, library privileges and with the opportunity to engage in research and to use any facilities appropriate to the position. The Host Institution assumes no financial responsibilities and the Home Institution will maintain their faculty and staff member on full salary and benefits for the period of exchange.

8.7 Each Party shall collect, process, use, disclose and otherwise manage personal information only for the purposes of fulfilling their obligations under this Agreement.

8.8 The obligations of the Parties under this agreement apply only to Exchange Students and include neither their spouses nor dependents or accompanying persons.

8.9 All exchange participants must subscribe a health, repatriation and civil liability insurance valid in the Host Country throughout their stay. Participants must provide an official insurance certificate to their Home and Host Institution Coordinators prior to their departure.

ARTICLE 9. INTELLECTUAL PROPERTY

9.1 Each Party retains ownership of the Intellectual Property in its promotional materials (whether in hardcopy form or available online).

9.2 Each Party grants to the other Party a non-exclusive, non-transferable, royalty free, revocable, world-wide licence to use the Intellectual Property in the promotional materials it makes available to the other Party, for the purposes of the other Party performing its obligations under this Agreement and advertising the Student Exchange Programme.

9.3 Each Party agrees not to use any logo, registered or unregistered trademark, design or crest of the other Party without the prior written consent of the other Party to the particular use.

9.4 Each Party agrees not do anything or use any mark in a way which, in the reasonable opinion of the other Party, would damage or bring into disrepute the name, image or reputation of the other Party.

ARTICLE 10. PRIVACY AND CONFIDENTIAL INFORMATION

10.1 Each Party must keep any Confidential Information disclosed to it confidential and may only use such Confidential Information for the purposes of performing its obligations under this Agreement. This obligation continues beyond the termination or expiry of this Agreement, but does not extend to disclosures:

- (i) required by law; or
- (ii) to a Recipient's officers or employees:
 - (a) who have a need to know for the purposes of this Agreement (but only to the extent that each has a need to know); and
 - (b) who, before disclosure, have been directed by the Recipient to keep that Confidential Information confidential.

10.2 For the purpose of this Agreement, Confidential Information means any commercial or sensitive information or data exchanged between the Parties pursuant to this Agreement, on or after the date of this Agreement and including:

- (i) any information or data identified by the disclosing Institution as confidential;
- (ii) personal information;

10.3 But Confidential Information does not include information or data which is:

- (i) available in the public domain or subsequently becomes available in the public domain other than by way of a breach of this Agreement;
- (ii) lawfully known to the other Institution on a non-confidential basis before being disclosed by the Institution that owned the confidential information; or
- (iii) rightly acquired from a third party who is not in breach of an agreement to keep such information confidential.

ARTICLE 11. DISPUTES

11.1 The Parties must without delay and in good faith attempt to resolve any dispute, controversy or claim arising out of, relating to or in connection with this Agreement, including any questions regarding its existence, validity or termination.

11.2 The Parties will attempt to resolve the dispute in accordance with the following procedures:

- (a) the party claiming that a dispute exists must notify the other Party that a dispute exists and refer the dispute to appropriate senior officers at the Parties for resolution (Senior Officers); and
- (b) if the Senior Officers are not able to resolve the dispute within 60 days of the date of the first notification of the dispute to the other Party, or such other period as the Parties may agree in writing, the dispute must be resolved by arbitration or some other dispute resolution mechanism agreed upon by the Parties.

ARTICLE 12. GOVERNING LAW

12.1 Any claim or dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be governed by and construed in accordance with the law of the country where the defendant Party is located. Each Party irrevocably submits to the jurisdiction of the courts of the country in which the Party which is the defendant is located.

ARTICLE 13. TERM AND AMENDMENTS

13.1 This Agreement commences on the date it is executed by both Parties, and remains in force for **4 (four) years**, unless terminated earlier in accordance with clause 13.3.

13.2 The conditions of this agreement may be jointly reviewed by the Parties and may be amended, revised or modified at any time by written agreement of both Parties.

13.3 Either Party may terminate this Agreement at any time, and for any reason, by giving the other Party 6 month's written notice. No compensation is payable by either Party for termination under this clause 13.3.

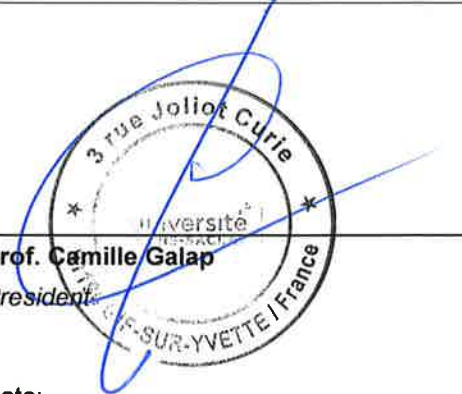
13.4 Termination of this Agreement will not affect any Student who has already commenced study at the host institution, or received an offer to participate in the Student Exchange Programme.

ARTICLE 14. PUBLICATION

UFU will provide a summarized publication of the terms of this agreement and its amendments on the National Public Procurement Portal - PNCP, by the 5th (fifth) business day of the month following its signing.

The present Agreement is signed in 2 (two) copies, both in the English and in Portuguese, each of these having the same legal force.

Executed as an agreement

Signed for and on behalf of PARIS-SACLAY UNIVERSITY by its duly authorised representative:	Signed for and on behalf of UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA by its duly authorised representative:
 Prof. Camille Galap President Date: _____	 Prof. Dr. Valder Steffen Júnior Rector Date: _____

CONTACTS AT UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ACADEMIC MATTERS

Name Prof. Dr. Alcimar Barbosa Soares
Position Head of International Relations at the Faculdade de Engenharia Elétrica
School/Institute Faculdade de Engenharia Elétrica, Universidade Federal de Uberlândia
E-mail alcimar@ufu.br

AGREEMENT NEGOTIATION AND SIGNATURE

Name Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho
Position Director of International Relations at Universidade Federal de Uberlândia
Department International Affairs Office
E-mail international@ufu.br / cooperation@dri.ufu.br
Postal address 2121, Av. João Naves de Ávila, Bairro Santa Mônica
Room 01, Ground Floor, Rectory Building
38408-100, Uberlândia – MG, Brazil

CONTACTS AT PARIS-SACLAY UNIVERSITY

ACADEMIC MATTERS

Name Matthieu LANCRY
Position Head of International Relations at Polytech Paris-Saclay
School/Institute Polytech Paris-Saclay, Paris-Saclay University
E-mail matthieu.lancry@universite-paris-saclay.fr

AGREEMENT NEGOTIATION AND SIGNATURE

Name Jérémie KLINGE
Position International Partnerships Officer at Paris-Saclay University
Department International and European Relations Office
E-mail jeremie.klinge@universite-paris-saclay.fr
Postal address Université Paris-Saclay - DRIE
300, rue du Château
91400 Orsay
FRANCE



Universidade Federal de Uberlândia

université
PARIS-SACLAY

ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES SEM CONFERÊNCIA DE TÍTULO

ENTRE

UNIVERSIDADE DE PARIS-SACLAY, FRANÇA,

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, BRASIL

A **UNIVERSIDADE PARIS-SACLAY**, localizada na 3 rue Joliot Curie, Bâtiment Breguet, 91190 Gif-sur-Yvette, França, doravante denominada "**UPSaclay**", representada por seu Presidente, Prof. Camille Galap, de um lado,

E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, localizada em na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, doravante denominada **UFU**, representada por seu Reitor, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, por outro lado,

as quais serão doravante denominadas coletivamente como '**Partes**' e individualmente como '**Parte**',

acordam o seguinte.

ARTIGO 1. OBJETO DO ACORDO

As Partes se comprometem a iniciar um programa de intercâmbio de estudantes sem conferência de título nas condições estipuladas no presente Acordo de Intercâmbio de Estudantes sem Conferência de Título (doravante, '**Acordo**').

Este acordo enquadra-se parcialmente no Programa BRAFITEC, que facilita parcerias entre escolas de engenharia francesas e universidades brasileiras para colaborações científicas, intercâmbios de estudantes e intercâmbios de professores na área de engenharia. Algumas oportunidades de mobilidade dentro da Polytech Network, que inclui a Polytech Paris-Saclay, podem ser financiadas por este programa, mas é importante notar que nem todas as atividades previstas neste acordo serão automaticamente cobertas por este financiamento.

ARTIGO 2. ESPECIFICAÇÕES DOS CURRÍCULOS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

2.1 O intercâmbio estudantil é aberto aos participantes (doravante, '**Estudantes**') do seguinte nível acadêmico:

Critérios de nível acadêmico para a recepção de estudantes:

UPSaclay: Bachelor, Master

UFU: Licence, Master

Critérios de nível acadêmico para o envio de estudantes:

UPSaclay: Licence, Master

UFU: Bachelor, Master

2.2 Os estudantes devem estar matriculados em um dos currículos do **Polytech Paris-Saclay** na UPSaclay e **Faculdade de Engenharia Elétrica** na UFU.

2.3 O programa de intercâmbio contempla os seguintes currículos:

Na UPSaclay: Currículo de Engenharia

Na UFU: Currículo de Engenharia Biomédica

2.4 O programa está aberto a estudantes interessados em realizar um estágio de pesquisa mediante consentimento da Instituição Anfitriã. Será de responsabilidade exclusiva da Instituição de Origem decidir sobre o número de créditos a serem concedidos para o estágio de intercâmbio.

ARTIGO 3. REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

3.1 Os estudantes devem cumprir os critérios estipulados no ARTIGO 2º do Acordo e estar matriculados em sua Instituição de Origem durante todo o período de seu intercâmbio.

3.2 Cada Parte nomeará os seus candidatos ao programa de mobilidade e enviará os nomes e CV dos estudantes à Instituição Anfitriã.

3.3 A Instituição Anfitriã reserva-se o direito de recusar os candidatos indicados pela Instituição de Origem, especificando o motivo em notificação por escrito.

3.4 Os estudantes devem respeitar o cronograma de admissão da Instituição Anfitriã e chegar a ela até a data por ela fixada. A falha injustificada do participante confirmado em atender a esta obrigação resultará no cancelamento do programa.

3.5 A Instituição Anfitriã pode solicitar que os estudantes forneçam um histórico de créditos acadêmicos e um certificado de proficiência no idioma.

ARTIGO 4. DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO

4.1 A duração máxima do programa de mobilidade de cada Parte não poderá exceder **12 (doze) meses**.

ARTIGO 5. FLUXOS DE INTERCÂMBIO

5.1 Ambas as Partes envidarão esforços razoáveis para alcançar fluxos de intercâmbio equilibrados durante toda a vigência do Acordo.

5.2 O número máximo de estudantes recebidos por cada Parte não poderá exceder **4 (quatro) por ano**, mas poderá ser inferior.

ARTIGO 6. TAXAS

6.1 Sejam como estudantes ou estagiários, os candidatos aceitos serão dispensados do pagamento de quaisquer taxas administrativas ou de matrícula na Instituição Anfitriã.

6.2 Os participantes do programa de intercâmbio se comprometerão a pagar qualquer taxa não isentável imposta pelo governo relacionada à sua estada acadêmica.

Taxa indispensável imposta pelo estado em UPSaclay e na UFU: Nenhuma.

6.3 A isenção não se estende às taxas ou mensalidades de disciplinas realizadas individualmente pelos Estudantes fora do acordo pedagógico nem às taxas de serviços específicos opcionais.

6.4 Os Estudantes de Intercâmbio pagarão as mensalidades e outras taxas em sua Instituição de Origem de acordo com as regras e regulamentos desta instituição.

ARTIGO 7. AVALIAÇÕES

7.1 Os Estudantes estrangeiros de Intercâmbio farão as mesmas avaliações que os estudantes em tempo integral da Instituição de Origem para os cursos que escolheram. A Instituição Anfitriã fornecerá aos Estudantes de Intercâmbio e sua Instituição de Origem um histórico oficial incluindo os nomes dos cursos e notas obtidas, em um prazo de até 5 (cinco) semanas após o final do período final de estudo.

7.2 Os Estagiários de Intercâmbio serão avaliados de acordo com os procedimentos da Instituição de Origem. Uma ficha de avaliação fornecida pela Instituição de Origem deverá ser preenchida pelo tutor do aluno na Instituição Anfitriã. Uma cópia do relatório de estágio será disponibilizada à Instituição Anfitriã após a conclusão do programa.

7.3 Os estudantes envolvidos no programa de intercâmbio não receberão diploma na Instituição Anfitriã, mas obterão o aproveitamento de seus créditos acadêmicos, desde que o programa tenha sido concluído com sucesso e seja emitida uma confirmação por escrito por parte do coordenador do programa da Instituição Anfitriã.

ARTIGO 8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As Partes fornecerão descrições e planos de ensino das disciplinas e prestarão orientação aos alunos antes e durante o período de intercâmbio para garantir que os cursos realizados na Instituição Anfitriã sejam aceitáveis para a Instituição de Origem.

8.2 A Instituição Anfitriã auxiliará os Estudantes o máximo possível na obtenção de vistos e outros documentos exigidos pelo governo do País Anfitrião.

8.3 A Instituição Anfitriã auxiliará os Estudantes que receber no que tange a encontrar alojamento no *campus* ou áreas próximas ao *campus* e fornecerá informações práticas.

8.4 Os estudantes que não tiverem formação no idioma nacional da Instituição Anfitriã terão acesso a cursos de idiomas, independentemente do idioma de instrução durante o período de intercâmbio, mas podem ser cobradas taxas.

8.5 A Instituição Anfitriã disponibilizará aos Estudantes de Intercâmbio o mesmo acesso às instalações, direitos e privilégios acadêmicos e sociais conferidos aos seus estudantes.

8.6 A Instituição Anfitriã fornecerá aos professores e funcionários visitantes espaço de escritório, acesso à biblioteca e a oportunidade de se envolverem em pesquisas e usarem quaisquer instalações apropriadas ao cargo. A Instituição Anfitriã não assume responsabilidades financeiras, e a Instituição de Origem manterá seus professores e funcionários com salário integral e benefícios durante o período de intercâmbio.

8.7 Cada Parte deverá coletar, processar, usar, divulgar e gerenciar informações pessoais apenas para fins de cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo.

8.8 As obrigações das Partes neste acordo se aplicam apenas aos Estudantes de Intercâmbio e não incluem seus cônjuges, dependentes ou acompanhantes.

8.9 Todos os participantes do intercâmbio devem obter seguro de saúde, repatriação e responsabilidade civil válido no País Anfitrião durante toda a sua estada. Os participantes devem enviar um certificado de seguro oficial aos Coordenadores da Instituição de Origem e da Instituição Anfitriã antes de sua partida.

ARTIGO 9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Cada Parte detém Propriedade Intelectual para fins de seus materiais promocionais (seja em formato impresso ou *on-line*).

9.2 Cada Parte concede à outra uma licença mundial não exclusiva, intransferível, livre de *royalties* e revogável para usar a Propriedade Intelectual nos materiais promocionais que disponibilizar à outra Parte, para fins de esta cumprir suas obrigações sob este Acordo e divulgar o Programa de Intercâmbio de Estudantes.

9.3 Cada Parte concorda em não usar qualquer logotipo, marca registrada ou não registrada, *design* ou brasão da outra sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte para o uso específico.

9.4 Cada Parte concorda em não fazer nada ou usar qualquer marca de forma que, na opinião razoável da outra Parte, prejudique ou desmanche o seu nome, imagem ou reputação.

ARTIGO 10. PRIVACIDADE E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 Cada Parte deve manter em sigilo quaisquer Informações Confidenciais divulgadas a ela e só poderá usar tais Informações Confidenciais para fins de cumprimento de suas obrigações sob este Acordo. Esta obrigação continua após a rescisão ou término deste Acordo, mas não se estende às divulgações:

- (i) requeridas por lei; ou
- (ii) aos executivos ou funcionários de um Destinatário:
 - (a) que tenha necessidade de conhecimento para os fins deste Acordo (mas apenas na medida em que cada um tenha necessidade de tomar ciência); e
 - (b) que, antes da divulgação, tenha sido instruído a manter essas Informações Confidenciais em sigilo.

10.2 Para os fins deste Acordo, Informações Confidenciais significam quaisquer informações comerciais ou sensíveis ou dados trocados entre as Partes no âmbito deste Acordo, na data da sua assinatura ou após ela, incluindo:

- (i) quaisquer informações ou dados identificados pela Instituição divulgadora como confidenciais;
- (ii) informações pessoais;

10.3 Contudo, Informações Confidenciais não incluem informações ou dados que sejam:

- (i) disponibilizados em domínio público ou posteriormente se tornarem disponíveis em domínio público, exceto por meio de violação a este Acordo;
- (ii) legalmente conhecidos da outra Instituição de forma não confidencial antes de serem divulgados pela Instituição detentora das informações confidenciais; ou
- (iii) adquiridos legalmente de um terceiro que não esteja violando um acordo para manter tais informações como confidenciais.

ARTIGO 11. CONFLITOS

11.1 As Partes devem, tempestivamente e de boa fé, tentar resolver qualquer conflito, controvérsia ou reclamação decorrente deste Acordo, relacionada a ele ou em conexão com ele, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade ou rescisão.

11.2 As Partes tentarão resolver o conflito de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) a parte que alega o conflito deve notificar a outra de que existe uma disputa e encaminhá-la às devidas autoridades superiores para resolução (Diretores Seniores das Partes); e
- (b) se os Diretores Seniores não puderem resolver a disputa dentro de 60 dias a partir da data da primeira notificação à outra Parte, ou outro período que as Partes possam acordar por escrito, a disputa deverá ser resolvida por arbitragem ou algum outro mecanismo de resolução de conflitos acordado pelas Partes.

ARTIGO 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Qualquer reclamação ou disputa decorrente ou relacionada a este Acordo será interpretada de acordo com a lei do país em que a Parte demandada estiver localizada. Cada Parte se submete irrevogavelmente à jurisdição dos tribunais do país em que a Parte ré estiver localizada.

ARTIGO 13. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

13.1 Este Acordo começa na data de sua assinatura por ambas as Partes e permanece em vigor por 5 (cinco) anos, a menos que seja rescindido antecipadamente em consonância com o artigo 13.3.

13.2 As condições deste acordo podem ser analisadas conjuntamente pelas Partes e alteradas, revisadas ou modificadas a qualquer momento mediante acordo escrito entre ambas.

13.3 Qualquer uma das Partes pode rescindir este acordo a qualquer momento e por qualquer motivo, mediante notificação por escrito à outra com 6 (seis) meses de antecedência. Nenhuma indenização será paga por qualquer uma das Partes pela rescisão nos termos desta cláusula 13.3.

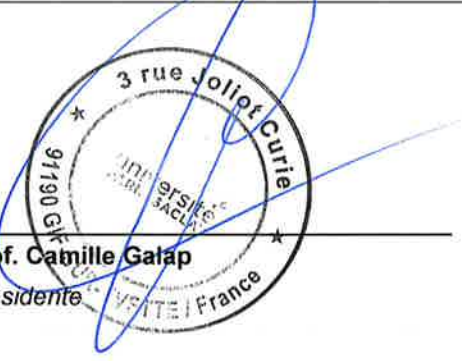
13.4 A rescisão deste Acordo não afetará nenhum Estudante que já tenha começado a estudar na Instituição Anfitriã ou recebido uma oferta para participar do Programa de Intercâmbio.

ARTIGO 14. PUBLICAÇÃO

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus Aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Firma-se o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor no idioma inglês e 2 (duas) vias no idioma português, tendo cada uma delas a mesma força jurídica.

Celebrado como acordo

ASSINADO por e em nome da UNIVERSIDADE PARIS-SACLAY por sua representante devidamente autorizada:	ASSINADO por e em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA por seu representante devidamente autorizado:
 Prof. Camille Galap Presidente Date: _____	 Prof. Dr. Valder Steffen Júnior Reitor Date: _____

CONTACTS AT UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ACADEMIC MATTERS

Name Prof. Dr. Alcimar Barbosa Soares
Position Head of International Relations at the Faculdade de Engenharia Elétrica
School/Institute Faculdade de Engenharia Elétrica, Universidade Federal de Uberlândia
E-mail alcimar@ufu.br

AGREEMENT NEGOTIATION AND SIGNATURE

Name Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho
Position Director of International Relations at Universidade Federal de Uberlândia
Department International Affairs Office
E-mail international@ufu.br / cooperation@dri.ufu.br
Postal address 2121, Av. João Naves de Ávila, Bairro Santa Mônica
Room 01, Ground Floor, Rectory Building
38400-902, Uberlândia – MG, Brazil

CONTACTS AT PARIS-SACLAY UNIVERSITY

ACADEMIC MATTERS

Name Matthieu LANCRY
Position Head of International Relations at Polytech Paris-Saclay
School/Institute Polytech Paris-Saclay, Paris-Saclay University
E-mail matthieu.lancry@universite-paris-saclay.fr

AGREEMENT NEGOTIATION AND SIGNATURE

Name Jérémie KLINGE
Position International Partnerships Officer at Paris-Saclay University
Department International and European Relations Office
E-mail jeremie.klinge@universite-paris-saclay.fr
Postal address Université Paris-Saclay - DRIE
300, rue du Château
91400 Orsay
FRANCE